



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9333 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Fixa o coeficiente para atualização do valor da
Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia –
UPF/RO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição
Estadual,

considerando o artigo 176, parágrafo único, da Lei nº 688,
de 27 de dezembro de 1996, na redação dada pela Lei nº 952, de 22 de
dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia –
UPF/RO será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços –
Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV,
na seguinte conformidade:

- I – a data de atualização será 01 de janeiro de cada ano;
- II – o coeficiente de atualização será o valor acumulado do
Índice nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a
dezembro do ano precedente ao da data da atualização prevista no
inciso I;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Para o melhor desempenho das atividades de fiscalização e controle do Estado de Rondônia, o Governador resolve:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso I, da Constituição Federal,

considerando o artigo 18º parágrafo único da Lei nº 878, de 27 de setembro de 1996, na redação dada pela Lei nº 2.337, de 28 de dezembro de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Habitacional do Estado de Rondônia (UH) será elevada a nível de Unidade Fiscal do Estado de Rondônia, sob a denominação de Unidade Habitacional do Estado de Rondônia - UHE, com sede em Porto Velho, sob a denominação de UHE - Porto Velho.

1 - A data de criação será 01 de janeiro de 2001.
2 - O Conselho de Administração será constituído pelo Governador do Estado de Rondônia, Presidente, e por membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, dentre os quais um representante da comunidade local.

[Handwritten signature and stamp]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III – o valor obtido após a aplicação do coeficiente, será publicado por meio de Resolução do Coordenador Geral da Receita Estadual, ressalvado o valor disposto no artigo seguinte.

Art. 2º. No período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001, a UPF/RO terá o valor de R\$ - 19,04 (dezenove reais e quatro centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112ª da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças


ANIVALDO DE DEUS PINTO
Coordenador Geral da Receita Estadual
Substituto